



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
19 de 08 de 2025
Às 14h30
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 680/2025

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
2ª Sessão ORDINÁRIA
19 de 08 de 2025
Secretário(a)

Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CMC
CPF: 070.830.364-11

ALTERA O PROJETO DE LEI Nº 680/2025,
PARA CONTEPLAR COM
REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DE
COREMAS - PB AS COLÔNIAS DE PESCA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º, Inciso I, Inciso VII e Inciso VIII, do Projeto de Lei 680/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Ao CMRDS compete:

- I - Participar da construção de processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores(as) e pescadores(as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

(...)

VII – Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária, bem como produção de pesca e aquicultura, para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

VIII – Fomentar e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal para fundamentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, de pesca e aquicultura, a regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município, a preservação e recuperação do meio ambiente e a organização dos agricultores(as) e pescadores(as), buscando a sua promoção social;

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 3º do Projeto de Lei nº 680/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º Integram o CMDRS:

I - Os representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável e solidário, cidadania e promoção de direitos;



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

II - Representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar;

III - Representantes das colônias de pesca do Município de Coremas – PB

IV – Representantes de órgãos do Poder Público Municipal;

V – Representantes de Organizações não governamentais, respeitados os dispositivos na Resolução do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS de nº 105/2019;

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º do Projeto de Lei nº 680/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Integram o CMDRS do Município de Coremas – PB:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal – secretaria de agricultura;

II – Um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Um representante da EMPAER/PB;

IV – Representante(s) de Entidade Pública que atuem no Setor, que, somados as instituições



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

representadas nos incisos anteriores não pode exceder 1/3 da composição;

V – Representante(s) de Entidade da Sociedade Civil e de Movimentos Sociais que atuem no Setor;

VI - Um representante de Instituição Religiosa;

VII – Um Representante de Sindicato de Classe dos Agricultores;

VIII – Um Representante do Sindicato Patronal ligada a agricultura;

VIII – Um Representante dos Pescadores;

IX – Representante(s) das Associações e Cooperativas Rurais de Agricultores e Agricultoras Familiares, de Produtores Rurais e demais congêneres, devendo ser maioria qualificada.

Art. 4º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 5º do Projeto de Lei nº 680/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5 – (*omissis*)

Parágrafo Único – Preferencialmente, o cargo de Presidente do CMDRS deve ser ocupado por representante das Associações e Cooperativas



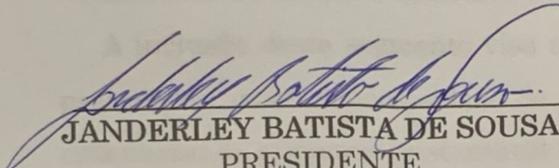
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

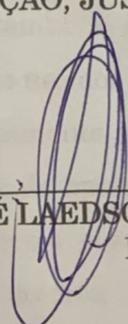
da Agricultura Familiar ou por Representante de
Colônia de Pesca com atuação em Coremas -
PB.

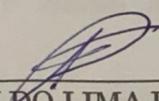
Art. 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas - PB, 12 de agosto de 2025

COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
PRESIDENTE


JOSÉ LAEDSON ANDRADE SILVA
RELATOR


RONALDO LIMA BATISTA
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade incluir os pescadores e as colônias de pesca na composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Coremas/PB.

O município de Coremas, pela sua localização estratégica e pela presença do Açude Coremas-Mãe d'Água, tem na pesca artesanal uma das atividades econômicas e sociais mais relevantes. Os pescadores representam não apenas uma categoria profissional de significativa importância para a geração de renda e de alimentos, mas também guardiões de saberes tradicionais e práticas sustentáveis ligadas ao uso dos recursos hídricos.

A inclusão deste segmento visa o enfrentamento a desafios próprios dos pescadores, como a necessidade de políticas de apoio à pesca artesanal; o ordenamento e manejo sustentável dos recursos pesqueiros; a preservação do meio ambiente aquático; o acesso a crédito, assistência técnica e programas sociais.

Tal medida, portanto, é de mais lícita justiça e de coerência com a realidade socioeconômica do município, garantindo a participação social ampla e democrática na construção de estratégias para o desenvolvimento rural sustentável.

Trata-se de reconhecer que o espaço rural não se limita à agricultura e à pecuária, mas abrange também a atividade pesqueira, fundamental para a segurança alimentar e para a sustentabilidade local. Assim, a participação dos pescadores no CMDRS fortalecerá a legitimidade e a efetividade das decisões do Conselho, ampliando sua capacidade de formular políticas inclusivas, integradas e sustentáveis.

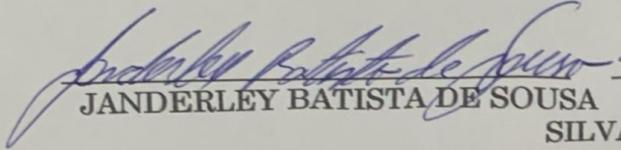
Diante do exposto, a aprovação desta emenda se mostra indispensável para assegurar a representação e a valorização de um segmento essencial da economia e da cultura de Coremas.



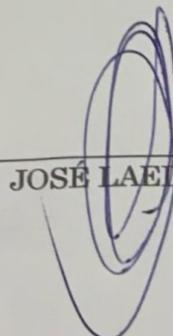
CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78

Coremas - PB, 12 de agosto de 2025

COMISSÃO DE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL


JANDERLEY BATISTA DE SOUSA
SILVA

PRESIDENTE


JOSÉ LAEDSON ANDRADE

RELATOR


RONALDO LIMA BATISTA
SECRETÁRIO